

**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023**

OBJETO: Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica manutenção técnica nos relógios ponto REP.

Data de Ratificação: 01/03/2023

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 09/2023

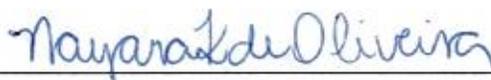
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº:04/2023

OBJETO:Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica manutenção técnica nos relógio pontos REP .

INTERESSADO: Departamento de Recursos humanos

Nesta data autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 66 .

Guarapuava - Paraná, 16 de fevereiro de 2023.



Departamento de Licitações
NAYARA KAMINSKI DE OLIVEIRA



Requisição Preliminar n. 12/2023

1. Objeto: Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos REP.

2. Justificativa: A gestão de pessoas é uma das ações mais importantes de qualquer organização. Um sistema confiável e reconhecido pelos órgãos trabalhistas é fundamental para possibilitar a coleta, apuração, tratamento, registro da assiduidade no histórico funcional e seus reflexos na folha de pagamento dos servidores da SURG. A manutenção do registro eletrônico de ponto possibilita verificar o cumprimento de carga horária dos empregados, realizar pagamento das horas extras com base na frequência automatizada, ampliar os mecanismos de gestão de RH e transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade), fidedignidade dos registros, disponibilização aos empregados das marcações diárias do ponto.

Dessa forma, nota-se a necessidade de relógio ponto nos diversos locais de trabalhos da Companhia: Coleta de Lixo, Praças e Parques, Limpeza Pública, Obras e Serviços e departamento Administrativo.

3. Detalhamento do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição
01	02	UN	Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência em conformidade com INMETRO: a) Relógio de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação; c) Serviços de cadastramento de dados dos empregados com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto.
02	100	UN	Bobina Térmica 57 x 300 metros
03	07	UN	Fonte externa bivolt
04	07	UN	Impressora térmica
05	50	UN	Crachá de identificação em PVC 4 X 1

4. Local de implantação: Coleta de Lixo, Praças e Parques, Limpeza Pública, Obras e Serviços e Departamento Administrativo.

Guarapuava, 08 de fevereiro de 2023.

Paulo Cezar Tracz
Recursos Humanos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos REP, conforme especificação:

Item	Quant	Unid	Descrição
01	02	UN	Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência em conformidade com INMETRO: e) Relógio de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; f) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação; g) Serviços de cadastramento de dados dos empregados com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; h) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto.
02	100	UN	Bobina Térmica 57 x 300 metros
03	07	UN	Fonte externa bivolt
04	07	UN	Impressora térmica
05	50	UN	Crachá de identificação em PVC 4 X 1

2. JUSTIFICATIVA

A gestão de pessoas é uma das ações mais importantes de qualquer organização. Um sistema confiável e reconhecido pelos órgãos trabalhistas é fundamental para possibilitar a coleta, apuração, tratamento, registro da assiduidade no histórico funcional e seus reflexos na folha de pagamento dos servidores da SURG. A manutenção do registro eletrônico de ponto possibilita verificar o cumprimento de carga horária dos empregados, realizar pagamento das horas extras com base na frequência automatizada, ampliar os mecanismos de gestão de RH e transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade), fidedignidade dos registros, disponibilização aos empregados das marcações diárias do ponto.

Dessa forma, nota-se a necessidade de relógio ponto nos diversos locais de trabalhos da Companhia: Coleta de Lixo, Praças e Parques, Limpeza Pública, Obras e Serviços e departamento Administrativo.

3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A instalação e as atividades necessárias ao correto funcionamento do relógio de ponto e do sistema de controle, bem como a assistência técnica deverão ser executadas nos dias úteis, entre 8 e as 18 horas, respeitando os horários de funcionamento das unidades da SURG, devendo ser solicitado ao encarregado de RH permissão para entrada com acompanhamento do fiscal de contrato designado.

O relógio constante no item 01 deverá ser entregue, fixado, ativado e configurado, com todos os acessórios, em pleno funcionamento, nos endereços indicados pela SURG.

A instalação do relógio de ponto e as atividades ao correto funcionamento do mesmo deverá iniciar no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente contrato e deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis.



Os itens 02 à 05 deverão ser entregues, durante o período de 12 (doze) meses sendo sempre a necessidade da SURG sito a Rua Afonso Botelho 63, Bairro Trianon, Guarapuava – PR, no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada solicitação.

O fornecedor deverá garantir o funcionamento regular do Sistema Eletrônico bem como a assistência técnica nos equipamentos durante todo o prazo de vigência do contrato.

Será sempre conferido pela CONTRATANTE, no momento da entrega, a quantidade e a qualidade do objeto contratado, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem ônus adicional.

5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto foi realizada uma cotação no mercado especializado, com 03 (três) empresas, bem como no sistema do Banco de Preços e no Painel de Contratações do Governo Federal.

Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, sendo que o valor total, calculado no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 17.583,21 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, qual seja: LUCAS BUENO DE MORAES, pelo valor final de R\$ 16.410,00 (dezesesseis mil quatrocentos e dez reais).

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será recebido:

- a. Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 01/2023 fica designada Gestora das contratações a Sra. Jorgete Lacerda, e fiscal a Sra. Vera Lack Santos.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

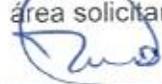
O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços pela contratada, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail contratos.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Gestão de Contratos. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Guarapuava, 13 de fevereiro de 2023.

Termo de referência elaborado por:  ANA FLÁVIA TRACTZ DA LUZ Departamento de Compras	Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:  PAULO CEZAR TRACZ Recursos Humanos
---	--

07



Guarapuava, 24 de janeiro de 2023.

A
Surg**PROPOSTA COMERCIAL**

COD	QTDADE/ UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02 UN	Relógio ponto iDClass Bio/Prox;	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00
02	100 UN	Bobina térmica para relógio ponto 300x57;	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
03	07 UN	Fonte para relógio ponto;	R\$ 195,00	R\$ 1.365,00
04	07 UN	Impressora para relógio ponto;	R\$ 790,00	R\$ 5.530,00
05	50 UN	Crachá PVC colorido em apenas um lado com capacidade de registro em relógio ponto	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 19.595,00	

- ✓ Validade da Proposta: 30 dias
- ✓ Condições de pagamento: a vista
- ✓ Prazo de entrega – 30 dias úteis após confirmação pedido

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por E L MAMCASZ
 INFORMATICA:04063750000163
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=GUARAPUAVA,
 ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
 e-CNPJ A1, ou=20085105000106, ou-presencial, cn=E L
 MAMCASZ INFORMATICA:04063750000163
 Dados: 2023.01.24 14:40:05 -0300
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20212

E. L. Mamcasz Informática
 CNPJ: 04.063.750/0001-63

**MAMCASZ LTDA.**

Rua Professor Becker, 2369 | Centro | 85010-170 | Guarapuava | PR | (42) 3622-6882



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.063.750/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2000
NOME EMPRESARIAL E L MAMCASZ INFORMATICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRACHA DIGITAL RELOGIO PONTO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PROFESSOR BECKER	NÚMERO 2369	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.010-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR		TELEFONE (42) 3623-2245
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2022 às 17:25:11 (data e hora de Brasília).



Goes Automação
 CNPJ: 32.522.929/0001-77
 I.E.: 9085214982
 E-mail: vendas@goesautomacao.com.br
 Endereço: Rua Belém 329, Cancelli | Cascavel-PR



Cascavel, 24 de janeiro de 2023.

PROPOSTA COMERCIAL

SURG

QTD	UNID	PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	UND	Relógio Ponto Biométrico com aproximação e impressão do comprovante.	R\$ 2.695,00	R\$ 5.390,00
100	UND	Bobina térmica 57mm X 300m	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
07	UND	Fonte REP (relógio ponto)	R\$ 215,00	R\$ 1.505,00
07	UND	Impressora térmica REP	R\$ 835,00	R\$ 5.845,00
50	UND	Crachá de identificação para REP	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 21.468,00
---------------------------------	----------------------

➤ Validade da proposta – 60 dias



Anderson Viera de Goes // Consultor de Vendas
 anderson@goesautomacao.com.br
 (45) 3303-4319 - (42) 9 9112-0012
 Rua Belém, 329 | Cancelli | Cascavel - PR
 goesautomacao.com.br
 @goesautomacao @goesautomacao





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.522.929/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 73.19-0-02 - Promoção de vendas
 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PRESIDENTE KENNEDY

NÚMERO
2432

COMPLEMENTO

CEP
85.807-080

BAIRRO/DISTRITO
COQUEIRAL

MUNICÍPIO
CASCAVEL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANDERSON@GOESAUTOMACAO.COM.BR

TELEFONE
(45) 3303-4319/ (45) 9832-0882

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/01/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/01/2023 às 16:27:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Relatório de Cotação: Ponto gestor

Pesquisa realizada entre 08/02/2023 15:13:57 e 08/02/2023 16:35:42

Relatório gerado no dia 08/02/2023 08:04:53 (IP: 191.32.23.88)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Relógio Ponto com instalação, cadastramento, fixação e ativação

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 8	2	R\$ 2.438,38 (un)	-	R\$ 2.438,38	R\$ 4.876,76	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDAÇÃO RIO DAS OUSTRAS DE CULTURA/RJ			NºPregão:42022 UASG:928284	17/10/2022	R\$ 3.223,75
Valor Unitário						R\$ 3.223,75
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO			0066/2022	29/09/2022	R\$ 1.653,00
Valor Unitário						R\$ 1.653,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.438,38				Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.438,38		

Item 2: Bobina Térmica 57 x 300 metros

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
4 / 13	100	R\$ 46,75 (un)	-	R\$ 46,75	R\$ 4.675,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE			Dispensa de Licitação Nº 234/2022 UASG: 158125	01/11/2022	R\$ 79,88
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes			NºPregão:902022 UASG:155012	02/09/2022	R\$ 34,84
3	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES SECRETARIA DE RECEPCAO E APOIO - RJ			Dispensa de Licitação Nº 121/2022 UASG: 240003	01/09/2022	R\$ 41,90



Valor Unitário					R\$ 52,21
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES	510615-5-078-2022	19/10/2022	R\$ 30,36	
Valor Unitário					R\$ 30,36

11. ✓


Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 38,37 Média dos Preços Obtidos: R\$ 46,75

Item 3: Fonte externa bivolt

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	7	R\$ 109,60 (un)	-	R\$ 109,60	R\$ 767,20
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica BASE AEREA DE RECIFE	NºPregão:712022 UASG:120632	15/09/2022	R\$ 109,60	
Valor Unitário					R\$ 109,60

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 109,60 Média dos Preços Obtidos: R\$ 109,60

Item 4: Impressora térmica

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	7	R\$ 505,25 (un)	-	R\$ 505,25	R\$ 3.536,75
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	COMANDO DO EXERCITO POLICLINICA MILITAR DO RIO DE JANEIRO/RJ	Dispensa de Licitação Nº 1/2023 UASG: 160334	01/01/2023	R\$ 505,25	
Valor Unitário					R\$ 505,25

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 505,25 Média dos Preços Obtidos: R\$ 505,25

Item 5: Crachá de identificação em PVC 4 X 1

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	50	R\$ 15,00 (un)	-	R\$ 15,00	R\$ 750,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	Prefeitura Municipal de Sabinópolis - MG	14283_0622022	01/11/2022	R\$ 15,00	
Valor Unitário					R\$ 15,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 15,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,00

Valor Global: R\$ 14.605,71





Relatório de Pesquisa de Preços

Ministério da Economia

Relatório Resumido

12 

Informações básicas

Numero da Pesquisa	UASG	Título	Editado por	Status
2/2023	322391	Ponto Gestor	DAYANE CORDEIRO	Rascunho

Observações

Total de itens cotados	Fonte dos itens
5	Catálogo Compras.gov.br

Itens cotados



Descrição do item	Consolidação dos preços cotados			
	Menor	Maior	Media	Mediana
Relógio Ponto Mostreador Digital - Tipo Biométrico E Leitor De Código De Barras - Características Adicionais: Teclas Em Padrão Telefônico E Teclas De Função - Alimentação: 110/200	Compras.gov.br - R\$ 1.150.0000	R\$ 4.242.3353	R\$ 1.865.542	R\$ 1.607.3750

Unidade Fornecimento	Quantidade
Unidade:	2

Fonte de cotação | Compras.gov.br

Total de cotações para essa fonte: 34

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Ordem	Origem (UF)	Quantidade	Preço Unitário	Cotado em	Compatível
1	ESTADO DA PARAIBA	2	R\$ 1.050.0000	13/02/2023	Sim
2	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	243	R\$ 2.000.0000	13/02/2023	Sim
3	ESTADO DE MINAS GERAIS	70	R\$ 1.449.0000	13/02/2023	Sim
4	ESTADO DO PARA	6	R\$ 2.716.0000	13/02/2023	Sim
5	ESTADO DO MARANHÃO	44	R\$ 1.570.0000	13/02/2023	Sim



Nº	Orgão Gestor	Quantidade	Preço Unitário	Encargos	Consolidado
7	ESTADO DO PARANÁ	30	R\$ 1.255.0000	13/02/2023	Sim
8	CONSELHO REG. DE MEDICINA DO ESTADO DO TO	1	R\$ 2.004.9900	13/02/2023	Sim
9	CONSELHO REG. DE MEDICINA DO ESTADO DO TO	1	R\$ 2.004.9900	13/02/2023	Sim
10	COMANDO DO EXERCITO	2	R\$ 1.450.0000	13/02/2023	Sim
11	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASL	5	R\$ 2.650.0000	13/02/2023	Sim
12	ESTADO DO PARANA	25	R\$ 1.150.0000	13/02/2023	Sim
13	ESTADO DO PARANA	25	R\$ 1.150.0000	13/02/2023	Sim
14	ESTADO DE SAO PAULO	1	R\$ 1.694.8000	13/02/2023	Sim
15	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FÓZ DE IGUAÇU	3	R\$ 1.746.4000	13/02/2023	Sim
16	ESTADO DE TOCANTINS	30	R\$ 1.530.0000	13/02/2023	Sim
17	COMANDO DO EXERCITO	3	R\$ 4.242.3333	13/02/2023	Sim
18	ESTADO DO PARANA	1	R\$ 1.770.0000	13/02/2023	Sim
19	ESTADO DO PARANA	18	R\$ 1.450.0000	13/02/2023	Sim
20	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	30	R\$ 1.300.0000	13/02/2023	Sim
21	ESTADO DO PARANA	4	R\$ 1.034.7500	13/02/2023	Sim
22	COMANDO DO EXERCITO	2	R\$ 1.550.0000	13/02/2023	Sim
23	ESTADO DO PARANA	10	R\$ 1.550.0000	13/02/2023	Sim
24	CONSELHO NAC DE TECNICOS EM RADIOLOGIA	1	R\$ 1.910.0000	13/02/2023	Sim
25	ESTADO DO PARANA	1	R\$ 1.450.0000	13/02/2023	Sim
26	JUSTICA ELEITORAL	25	R\$ 1.498.0000	13/02/2023	Sim
27	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	8	R\$ 4.000.0000	13/02/2023	Sim
28	ESTADO DO CEARA	30	R\$ 1.328.0000	13/02/2023	Sim
29	ESTADO DE RONDONIA	22	R\$ 2.750.0000	13/02/2023	Sim
30	ESTADO DE RONDONIA	107	R\$ 2.750.0000	13/02/2023	Sim
31	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	30	R\$ 1.599.0000	13/02/2023	Sim

12. ✓

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Nº	Orgão cotado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em:	Consolidado
32	ESTADO DA PARAIBA	2	R\$ 1.450.0000	13/02/2023	Sim
33	ESTADO DA PARAIBA	1	R\$ 1.450.0000	13/02/2023	Sim
34	ESTADO DO PARANA	50	R\$ 1.359.0000	13/02/2023	Sim

Item-2

13 

Descrição do item

Consolidação dos preços cotados

Ebôna Papel Senha Material Termossensível, Largura: 57 MM, Comprimento: 30 M, Aplicação: Emissão De Senhas

	Menor	Maior	Media	Mediana
Compras.gov.br -	R\$ 21.6500	R\$ 33.0000	R\$ 27.3250	R\$ 27.3250

Unidade fornecimento: Unidade
Quantidade: 99

Fonte de cotação | Compras.gov.br

Total de cotações para essa fonte: 2

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Orgão cotado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em:	Consolidado
1	CONSELHO REG. DE MEDICINA DE PERNAMBUCO	20	R\$ 33.0000	13/02/2023	Sim
2	COMANDO DO EXERCITO	18	R\$ 21.6500	13/02/2023	Sim

Item-3

Descrição do item

Consolidação dos preços cotados

Fonte Alimentação Tipo Automática, Corrente Alimentação: 1,8 A, Quantidade Conexão Alimentação: 1, Compatibilidade: Cpu Positivo C8200 Mini Pro, Tensão Alimentação: 100 / 240 V, Tensão Saída: +19 V, Corrente Saída: 3,4 A, Precisão: +/- 10%, PER: Consumo Energia: 0,52 kW/H, Dimensões: 10,5 X 4,5 X 3 CM, Modelo: Compacto, Aplicação: Microcomputador, Referência Fabricante: P-adap065-A/0D, Frequência Nominal: 50/60 HZ, Cor: Preta

	Menor	Maior	Media	Mediana
Compras.gov.br -	R\$ 74.9700	R\$ 230.0000	R\$ 127.9643	R\$ 190.0000



Unidade

13.

Fonte de cotação | Compras.gov.br

Total de cotações para essa fonte: 7

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Orgão/Estado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Consolidado
1	ESTADO DO PARANÁ	8	R\$ 146.2500	13/02/2023	Sim
2	COMANDO DA MARINHA	3	R\$ 230.0000	13/02/2023	Sim
3	MINISTERIO DA ECONOMIA	2	R\$ 181.0000	13/02/2023	Sim
4	COMANDO DA MARINHA	3	R\$ 74.6700	13/02/2023	Sim
5	INSTITUTO DE EDUC. CIENCIA E TEC. DO ESP.SANTO	10	R\$ 30.0000	13/02/2023	Sim
6	INSTITUTO DE EDUC. CIENCIA E TEC. DO ESP.SANTO	10	R\$ 80.0000	13/02/2023	Sim
7	MINISTERIO DA ECONOMIA	2	R\$ 100.0000	13/02/2023	Sim

Item 4

Descrição do item		Consolidação dos preços cotados			
Manutenção de Relógios de Ponto		Menor	Maior	Média	Mediana
Compras.gov.br -		R\$ 400.0000	R\$ 994.7700	R\$ 651.0433	R\$ 700.0000
Unidade Fornecimento	Quantidade				
UNIDADE	7				

Fonte de cotação | Compras.gov.br

Total de cotações para essa fonte: 12

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Orgão/Estado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Consolidado
1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	1	R\$ 994.7700	13/02/2023	Sim
2	COMANDO DO EXERCITO	1	R\$ 605.2500	13/02/2023	Sim
3	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	1	R\$ 750.0000	13/02/2023	Sim
4	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	1	R\$ 750.0000	13/02/2023	Sim
5	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	1	R\$ 994.7700	13/02/2023	Sim

Item	Orgão cotado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Consolidado
6	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	1	R\$ 620.0000	13/02/2023	Sim
7	COMANDO DO EXERCITO	1	R\$ 451.0000	13/02/2023	Sim
8	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	1	R\$ 400.0000	13/02/2023	Sim
9	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	1	R\$ 700.0000	13/02/2023	Sim
10	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	1	R\$ 700.0000	13/02/2023	Sim
11	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	1	R\$ 490.0000	13/02/2023	Sim
12	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	2	R\$ 737.5000	13/02/2023	Sim

14 

Item-5

Descrição do item

Consolidação dos preços cotados

Cartão Identificação Material.
Pvc., Comprimento: 86 MM.
Largura: 54 MM, Tipo
Impressão Personalizada.
Características Adicionais: Com
Chip De Proximidade (Ínterno).
Espessura: 0,75 MM, Aplicação:
Controle De Acesso

Menor

Maior

Média

Mediana

Compras.gov.br -

R\$ 3.8900

R\$ 23.0000

R\$ 6.9411

R\$ 4.2300

Unidade

Quantidade

Fornecimento

50

unidade

Fonte de cotação | Compras.gov.br

Total de cotações para essa fonte: 9

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Item	Orgão cotado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Consolidado
1	INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	500	R\$ 4.0000	13/02/2023	Sim
2	MINISTERIO DA ECONOMIA	500	R\$ 4.5800	13/02/2023	Sim
3	INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC DE MINAS GERAIS	100	R\$ 6.9800	13/02/2023	Sim
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ	14000	R\$ 7.8900	13/02/2023	Sim
5	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	5000	R\$ 3.9500	13/02/2023	Sim
6	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	15000	R\$ 3.9500	13/02/2023	Sim



Nº	Órgão Cotado	Quantidade	Preço-unitário	Cotado em	Consolidada
7	FUNDAÇÃO OSWAEDO CRUZ	700	R\$ 4.2300	13/02/2023	Sim
8	INST.FED.DE EDUC. CIENCIA E TEC. DO ESP.SANTO	50	R\$ 23.6900	13/02/2023	Sim
9	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	600	R\$ 3.8900	13/02/2023	Sim

Relatório emitido em 13/02/2023 - 14:39

Método de cálculo (Art. 3º, inciso VII - IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021): Média: corresponde à soma dos valores das amostras dividida pelo número de amostras; Mediana: medida de tendência central das amostras que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos;

14 ✓






15

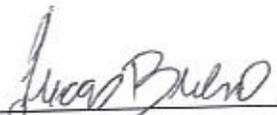
L. BUENO
Comércio e Serviços

Guarapuava, 13 de fevereiro de 2023.

A
SURG COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**PROPOSTA COMERCIAL**

COD	QTD/UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02 UN	Relógio ponto iDClass Bio/Prox;	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
02	100 UN	Bobina térmica para relógio ponto 300x57	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
03	07 UN	Fonte para relógio ponto;	R\$ 120,00	R\$ 840,00
04	07 UN	Impressora para relógio ponto;	R\$ 660,00	R\$ 4.620,00
05	50 UN	Crachá PVC colorido em apenas um lado com capacidade de registro em relógio ponto.	R\$ 15,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL			R\$ 16.410,00	

- ✓ Validade da Proposta: 30 dias
- ✓ Condições de pagamento: a vista
- ✓ Prazo de entrega – 20 dias após confirmação do pedido

LUCAS BUENO DE MORAES
08555381983
CNPJ: 34.320.938/0001-00
(42) 99965-4775
Lucas Bueno de Moraes
CNPJ: 34.320.938/0001-00**L. BUENO COMERCIO E SERVIÇOS**

CNPJ: 34.320.938/0001-00 | Guarapuava | PR | (42) 9 9965-4775



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.320.938/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L. BUENO COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L. BUENO COMERCIOS E SERVICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA	NÚMERO 196	COMPLEMENTO SALA 01
--	----------------------	-------------------------------

CEP 85.031-007	BAIRRO/DISTRITO ALTO CASCAVEL	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCAS.VENDASESERVICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9965-4775
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/01/2023 às 16:05:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

17

Servico Pesquisa No.....: 12 / 2023

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia do mes subsequente a prestacao dos servicos
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 dias
 Prazo de Execucao.....: 12 meses

Relacao dos Proponentes	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
Codigo Nome	
571 E L MAMCASZ INFORMATICA	04.063.750/0001-63
529 GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA	32.522.929/0001-77
725 L. BUENO COMERCIO E SERVICOS	34.320.938/0001-00
969 MINISTERIO DA ECONOMIA (PORTAL DE COMPRAS DO GOVER	00.394.460/0001-41
354 NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	07.797.967/0001-95

Lote/Item	Quantidade	Uni.Med.	Descricao	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
0001/0001	2,0000	UND	Sistemas, servicos e outros it	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	2.438,3800	2,0000	4.876,76		12 meses	GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA	2.695,0000	2,0000	5.390,00		12 meses
				E L MAMCASZ INFORMATICA	2.350,0000	2,0000	4.700,00		12 meses	L. BUENO COMERCIO E SERVICOS	2.100,0000	2,0000	4.200,00		12 meses
				MINISTERIO DA ECONOMIA (PORTAL DE COMPRAS D	1.865,5142	2,0000	3.731,03		12 meses						
0001/0002	100,0000	UND	Bobina termica 57 x 300 metros	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	46,7500	100,0000	4.675,00		12 meses	GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA	75,0000	100,0000	7.500,00		12 meses
				E L MAMCASZ INFORMATICA	70,0000	100,0000	7.000,00		12 meses	L. BUENO COMERCIO E SERVICOS	60,0000	100,0000	6.000,00		12 meses
				MINISTERIO DA ECONOMIA (PORTAL DE COMPRAS D	127,1743	7,0000	890,22		12 meses						
0001/0003	7,0000	UND	Fonte externa bivolt	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	109,6000	7,0000	767,20		12 meses	GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA	215,0000	7,0000	1.505,00		12 meses
				E L MAMCASZ INFORMATICA	195,0000	7,0000	1.365,00		12 meses	L. BUENO COMERCIO E SERVICOS	120,0000	7,0000	840,00		12 meses
				MINISTERIO DA ECONOMIA (PORTAL DE COMPRAS D	127,1743	7,0000	890,22		12 meses						
0001/0004	7,0000	UND	Impressora Termica	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	505,2500	7,0000	3.536,75		12 meses	GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA	835,0000	7,0000	5.845,00		12 meses
				E L MAMCASZ INFORMATICA	790,0000	7,0000	5.530,00		12 meses	L. BUENO COMERCIO E SERVICOS	660,0000	7,0000	4.620,00		12 meses
				MINISTERIO DA ECONOMIA (PORTAL DE COMPRAS D	654,0433	7,0000	4.578,30		12 meses						
0001/0005				NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA						GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA					

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

17. ✓

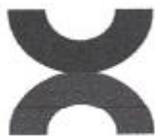
Servico Pesquisa No.....: 12 / 2023

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
Quantidade 50,0000 UND Cracha de identificacao em PVC	Valor Unitario 15,0000 Quantidade 50,0000 Valor Total 750,00	12 meses	Valor Unitario 24,5000 Quantidade 50,0000 Valor Total 1.225,00	12 meses
	E L MAMCASZ INFORMATICA Valor Unitario 20,0000 Quantidade 50,0000 Valor Total 1.000,00	12 meses	L. BUENO COMERCIO E SERVICOS Valor Unitario 15,0000 Quantidade 50,0000 Valor Total 750,00	12 meses
	MINISTERIO DA ECONOMIA (PORTAL DE COMPRAS D Valor Unitario 6,9411 Quantidade 50,0000 Valor Total 347,06	12 meses		

Sugestao por Preço Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Propostas
0001/0001	Sistemas, servicos e outros i	UNIDADE	2.289,7788	4.579,56	0,000
0001/0002	Bobina termica 57x300 metros	UNIDADE	62,9375	6.293,75	4,0000
0001/0003	Fonte externa bivolt	UNIDADE	153,3548	1.073,48	5,0000
0001/0004	Impressora Termica	UNIDADE	688,8586	4.822,01	5,0000
0001/0005	Cracha de identificacao em PV	UNIDADE	16,2882	814,41	5,0000
Total do Lote: 1				17.583,21	
Total da Proposta:				17.583,21	

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
ANA FLÁVIA T. DA LUZ
DEPTO DE COMPRAS



PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO

Requisição Preliminar: 013/2023

Objeto: Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica de relógios pontos REP.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços n° 349/2022 anexo entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 14 de Fevereiro de 2023.


BRUNA VANESSA PORTELLA

Contabilidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 349/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG - NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento administrativo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede e Prefeitura na Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.178.037/0001-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF**, e pelos Secretários Municipais, **FLÁVIO CARLOS VERAS JUNIOR**, Secretário Municipal de Viação, Obras e Serv. Urbanos; **PABLO DE ALMEIDA** Secretário Municipal de Educação; **ORIDES NEGRELLO NETO**, Procuradoria Geral do Município; **CHAYANE ANDRADE**, Secretária Municipal de Saúde; **CELSO ALVES DE ARAÚJO**, Secretário Municipal do Meio Ambiente; **PRISCILA SCHRAN DE LIMA** Secretária de Políticas para as Mulheres; **ITACIR JOSÉ VEZZARO**, Secretário Municipal de Agricultura; **KATRIANE MILA**, Secretária Municipal de Turismo e Eventos; **ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS**, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte; **RITA FELCHAK**, Secretária Municipal de Cultura; **SÁVIO FRANÇA DENARDI**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação; **DORACI SERGER LUY**, Secretária Municipal de Administração; **DIOCESAR COSTA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Finanças; **PAULO DIRCEU ROSA DE SOUZA** Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo; **ELENITA LUIZA LODI**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; **FERNANDO DAMIANI** Secretário Municipal de Habitação; **MILTON DE LACERDA ROSEIRA JUNIOR**, Secretário Municipal de Esportes e Recreação, e de outro lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG** – sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, sediada na Rua Afonso Botelho, n.º 063, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava - Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER**, inscrito no CPF n.º 057.836.209-04, e Diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, inscrito no CPF n.º 881.700.209-72, partes que celebram o presente contrato observadas as disposições presentes na Lei Federal n.º 8.666/93, no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município sob n.º 873/2022 nas condições firmadas na **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 33/2022 de acordo com a Requisição ao Compras n.º 673/2022** bem como com fulcro nas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Sociedade de Economia Mista, para prestação de serviços e execução e/ou administração de obras, conforme tabela de serviços e preços constantes no Anexo II.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2022



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Para serviços de execução contínua:

- I. A Secretaria solicitante emitirá uma única Ordem de Serviço para o ano da emissão para cada categoria de serviço, especificando os serviços continuados e em qual categoria do Plano de Contas será enquadrada.

Parágrafo Segundo: Para serviços que não caracterizam execução contínua:

- I. A Secretaria solicitante emitirá uma Ordem de Serviço para cada serviço a ser realizado especificando a categoria do Plano de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelas obras e/serviços objeto deste contrato será apurado mensalmente, de acordo com o levantamento das obras e/ou serviços prestados no período do contrato, devendo tais valores serem pagos até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura correspondente, a qual deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, sendo que a somatória das faturas deve obedecer ao limite global de **R\$ 75.101.500,00 (setenta e cinco milhões cento e um mil e quinhentos reais)** sendo a somatória dos valores:

SECRETARIA DE OBRAS – R\$ 45.000.000,00
SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – R\$ 7.000.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE – R\$ 1.200.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – R\$ 800.000,00
SECRETARIA DE HABITAÇÃO - R\$ 600.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - R\$ 600.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – R\$15.000.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO – R\$ 300.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS – R\$ 100.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – R\$ 20.000,00
SECRETARIA DE TURISMO – R\$ 180.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – R\$ 650.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA – R\$ 50.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – R\$40.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO– R\$ 3.000.000,00
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – R\$ 60.000,00
PROCURADORIA GERAL - PGM - R\$ 1.500,00
SECRETARIA DE CULTURA - R\$ 500.000,00

Parágrafo Primeiro – Os valores de cada obra e/ou serviço serão pagos com base nas tabelas constantes no Anexo II, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento da obra e/ou serviço que pode ser objeto de mensuração será feito conforme a medição assinada por Fiscal e Gestor qual deverá especificar em qual categoria do Plano de Contas se enquadra e com anuência do Secretário da pasta solicitante do serviço.

Parágrafo Terceiro – A medição que trata o Parágrafo Segundo deverá ser entregue até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21

Departamento de Licitações e Contratos

dia 10 (dez) do mês subsequente contendo o Relatório dos serviços executados e a Ordem de Serviço emitida para execução de tal obra e/ou serviço e em consonância com o Anexo II.

Parágrafo Quarto - A secretaria deverá devolver a medição em até 5 (dias) após o recebimento das medições.

Parágrafo Quinto – Em caso de desacordo com a medição deverá ser feito um documento, onde consta o desacordo com a medição.

Parágrafo Sexto – Os valores consignados nas tabelas constantes do Anexo II poderão ser revisados na mesma proporção e periodicidade aplicadas pelos órgãos competentes que as definem.

Parágrafo Sétimo – A providência prevista no Parágrafo Sexto será de iniciativa da CONTRATADA, sendo endereçada ao Gestor do Contrato, e sua aprovação será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência e a execução do contrato será **12(doze) meses**, tendo início a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, desde que tal prorrogação atenda ao interesse público, devidamente declarado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do presente contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA, mediante concordância expressa do CONTRATANTE, e na ocorrência de quaisquer dos casos abaixo descritos:

- I) ocorrer atos do **CONTRATANTE** que interfiram na execução contratual;
- II) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- III) ocorrer, por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, *lock out*, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do **CONTRATANTE** que venham causar atrasos à **CONTRATADA**. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22

Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo Terceiro – Enquanto perdurarem os motivos do **Parágrafo Segundo**, ou quando ocorrer a suspensão do Contrato, por ordem do **CONTRATANTE**, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves dos funcionários da **CONTRATADA**, ou atrasos por parte de empresas sub-contratadas, não serão entendidas como de força maior.

Parágrafo Quarto – Para que a **CONTRATADA** possa requerer a prorrogação do prazo de execução deste Contrato, servindo-se dos fatos descritos no **Parágrafo Segundo**, os mesmos deverão ser comunicados ao **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início da referida ocorrência, dar-lhes comprovação.

Parágrafo Quinto – Após devidamente comprovados, os motivos invocados pela **CONTRATADA** serão analisados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Após a aceitação dos motivos invocados pela **CONTRATADA**, e havendo a concordância do **CONTRATANTE**, deverá ser formalizada a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Sétimo – O recebimento definitivo das obras e/ou serviços deverão ser atestados pelo Fiscal e pelo Secretário(a) solicitante, e somente poderão ser pagos se estiverem de acordo com a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e vantagens decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÕES

A gestão contratual, assim como a fiscalização da execução das obras e/ou serviços objeto deste Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através de profissionais indicados pelas Secretarias afins, aos quais caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, e também conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro – Fica nomeado Gestor conforme descrito cláusula 19ª

Parágrafo Segundo – Ficam nomeados Fiscais Contrato conforme descrito na cláusula 19ª

Parágrafo Terceiro – As Secretarias afins indicarão um Fiscal Setorial para o presente Contrato.

Parágrafo Quarto – A Secretaria solicitante poderá nomear Fiscal Especial para atuar, única e exclusivamente, na fiscalização de determinada obra e/ou serviço, o qual atuará em conjunto com o Fiscal Setorial previsto no **Parágrafo Terceiro**.

Parágrafo Quinto – Para as obras de infraestrutura, a **CONTRATADA** deverá elaborar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23

Departamento de Licitações e Contratos

projetos técnicos, memoriais, cronograma físico-financeiro, e orçamento, ART ou RRT, os quais deverão ficar disponíveis para o manuseio dos responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, assim como para o acesso de eventual órgão externo que assuma a condição de financiador da obra e/ou serviço.

Parágrafo Sexto – Para emissão das ordens de serviços relativos a obras e/ou serviços que não sejam considerados de caráter contínuo, o Secretário da pasta poderá solicitar a apresentação do quantitativo, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma de execução, a ser aprovada pelo Secretário da Pasta requisitante e pelo fiscal de obras ou fiscal setorial.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- I - Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- II - Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Oitavo – No desempenho das funções de gestão e fiscalização do Contrato os servidores da **CONTRATANTE** contarão com a total colaboração da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de obras e/ou serviços, principalmente nos de trabalho em vias e logradouros públicos, de acordo com as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente em respeitar as normas vigentes.

Parágrafo Décimo – O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro, a fim de revisar e discutir os planos para o trabalho remanescente, visando eliminar problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências será decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Segundo – Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por meio escrito, sendo admitida a comunicação por meios eletrônicos (*e-mail*). A notificação tornar-se-á efetiva após a confirmação de seu recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou correspondências.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

No caso de inexecução ou inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com base em processo administrativo onde fique assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, assim como às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada da obra e/ou serviço, ou quando (i) houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou (ii) na ocorrência de faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato, não eximindo o advertido, das demais penalidades;

II – Multa de 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal do Município) quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais; ou quando, na avaliação do **CONTRATANTE**, os serviços não forem executados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis ao caso;

III – Multa de 500 (quinhentas) UFM's (Unidade Fiscal do Município) quando a **CONTRATADA** ceder, no todo ou em parte, os direitos e vantagens decorrentes do Contrato;

IV – Multa de 1.000 (mil) UFM's (Unidade Fiscal do Município) pela inexecução parcial da obra e/ou serviço contratado; ou na hipótese de rescisão contratual motivada por falhas da **CONTRATADA**;

V – Multa de 2.000 (duas mil) UFM's (Unidade Fiscal do Município) pela inexecução total da obra e/ou serviço contratado.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das penalidades enumeradas acima não impede a rescisão do Contrato ou a efetivação de outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – As multas serão cobradas, preferencialmente, através de descontos nos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da **CONTRATADA** sobre a aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro – Caso a opção pelo pagamento das multas venha a ser em moeda corrente, o não recolhimento das mesmas no prazo estipulado no Parágrafo Anterior, implicará na suspensão de qualquer outro pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste Contrato;

II – Fiscalizar as obras e/ou serviços ora contratados.

III- Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

I – cumprir fiel e integralmente todos os encargos e obrigações previstas neste Contrato;

II – enviar, de forma periódica e contínua, até o décimo dia do mês subsequente, contados da emissão da Ordem de Serviço das Obras e/ou dos serviços continuados, as medições relativos as obras e/ou serviços solicitados;

III – assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento de salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando da execução do serviço, na forma como é expressa e considerada nos parágrafos 3º e 6º do regulamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

25

Departamento de Licitações e Contratos

Seguro Acidente de Trabalho, aprovado pelo decreto n.º 61.784/67;

IV – assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

V – manter, em todos os locais de serviço, um seguro sistema de sinalização e segurança do trabalho de acordo com as normas de segurança do trabalho;

VI – não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

VII – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

VIII – apresentar sempre que solicitado, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo as legislações em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IX – executar o objeto contratado na forma ajustada.

X – Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter no local da obra o DIÁRIO DE OBRA, que deverá ser apresentado ao Fiscal quando solicitado;

XI – Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização e pagamento de laudos e ensaios necessários para comprovar especificações técnicas de obras e serviços de engenharia, quando solicitados pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:

A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, assim como disponibilizar o treinamento respectivo e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

- a) O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação do contratado.
- b) O contratado, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da lei federal nº 6.514 de 22/12/1977, portaria 3.214 de 08/06/197, Normas Regulamentares – nº. 01 a 36 e em especial as nos. 04, 05, 06, 18 e 35.
- c) O contratado, quando necessário realizar trabalhos em altura, deverá observar as normas contidas na NR 35.
- d) O Contratado não será eximido de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- e) Deverão ser observadas pelo contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/1978, lei federal nº 6.514 de 22/12/1977.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

26

Departamento de Licitações e Contratos

- f) Somente está autorizada a executar a obra para o contratante o contratado que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- g) O contratante atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido neste contrato, estando autorizado a interditar serviços ou partes destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.
- h) O contratado deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- i) Esgotado o prazo descrito no item anterior, o contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando do contratado as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.
- j) Cabe ao contratado solicitar ao contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O **CONTRATANTE** poderá fornecer as instalações, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das obras e serviços solicitados à **CONTRATADA**, que poderá assumir os custos de execução, aquisição e/ou manutenção dos mesmos, após aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Os custos descritos no *caput* desta Cláusula, por serem imprevisíveis, serão representados pela sigla VB (verba), e deduzidos do pagamento devido à **CONTRATADA** mediante apresentação de medição específica e discriminada, confeccionada pelo **CONTRATANTE** e visitada pela **CONTRATADA**, por meio da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o



CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Caberá a rescisão do Contrato quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – As espécies de rescisão são aquelas previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser obedecidas as disposições legais aplicáveis a cada hipótese.

Parágrafo Segundo – A rescisão do Contrato, quando motivada por culpa da **CONTRATADA**, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Formalizada a rescisão contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar as obras e/ou serviços já concluídos, os materiais depositados, e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando óbices de qualquer natureza à **CONTRATANTE** no que tange à assunção da obra e/ou serviço não finalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio escrito, através de protocolo, sendo admitida a utilização de meios eletrônicos (*e-mail*). A notificação tornar-se-á efetiva após a confirmação de seu recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes, à luz do ordenamento jurídico Lei Federal n.º 8.666/93 e demais aplicável ao caso. Na impossibilidade de acordo, deverão ser utilizados os meios judiciais e extrajudiciais cabíveis na espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes:

- (i) Das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**,
- (ii) De alterações nas características quantitativas e qualitativas do objeto,
- (iii) Modificação do regime de execução ou fornecimento dos serviços e obras a serem contratadas, ou
- (iv) Nas demais hipóteses previstas no Art. 57 e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação, para o exercício de 2022, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos

28

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA / CANALIZAÇÕES / CALÇADAS		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/504
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/504
3390392100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/504
3390398201	LIMPEZA E DESSASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE VALES	000/504
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/504
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/504
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/504
4490399916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/504
4490399904	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFALTICOS	000/504
4490399901	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/504
4490510201	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	000/504
4490510202	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	000/504
4490510203	PONTES E VIADUTOS	000/504
4490510204	GALERIAS PLUVIAIS	000/504
4490510205	SISTEMA DE ESGOTOS	000/504
4490510206	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/504
4490510207	ATERROS SANITÁRIOS	000/504
4490510208	POÇOS ARTESIANOS	000/504
4490510209	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	000/504
4490510210	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	000/504
4490510211	ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	000/504
4490510299	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	000/504
ATIVIDADES DA SECRETARIA DE VIACAO OBRAS E SERVICOS URBANOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

29

Departamento de Licitações e Contratos

CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002/003
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/003
3390392100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003
3390398201	LIMPEZA E DESSASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE VALES	000/002/003
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/003
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002/003
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/003
4490399916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/002/003
4490399904	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFALTICOS	000/002/003
4490399901	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002/003
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/003
3390392100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003
3390398201	LIMPEZA E DESSASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE VALES	000/002/003
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/003
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002/003
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/003
4490399916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/002/003
4490399904	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS	000/002/003
4490399901	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003
4490510201	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	000/002/003
4490510202	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	000/002/003
4490510203	PONTES E VIADUTOS	000/002/003



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

30

Departamento de Licitações e Contratos

4490510204	GALERIAS PLUVIAIS	000/002/003
4490510205	SISTEMA DE ESGOTOS	000/002/003
4490510206	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/002/003
4490510211	ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	000/002/003
4490510299	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	000/002/003
MANUTENÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/003
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002/003
3390394310	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/002/003
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/003
4490399916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/002/003
4490510206	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/002/003
MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, CANALIZAÇÃO E CALÇADAS EXISTENTES		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002/003/504
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/003/504
3390392100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003/504
3390398201	LIMPEZA E DESSASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE VALES	000/002/003/504
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/003/504
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002/003/504
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/003/504
4490399904	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS	000/002/003/504
4490399916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/002/003/504
4490399901	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003/504



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

31

Departamento de Licitações e Contratos

4490510201	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	000/002/003/504
4490510202	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	000/002/003/504
4490510203	PONTES E VIADUTOS	000/002/003/504
4490510204	GALERIAS PLUVIAIS	000/002/003/504
4490510205	SISTEMA DE ESGOTOS	000/002/003/504
4490510299	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	000/002/003/504
REURBANIZAÇÃO DAS RUAS		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002/003
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/003
3390392100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003
3390398201	LIMPEZA E DESSASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE VALES	000/002/003
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/003
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002/003
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/003
4490399916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/002/003
4490399904	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS	000/002/003
4490399901	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003
4490510201	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	000/002/003
4490510202	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	000/002/003
4490510203	PONTES E VIADUTOS	000/002/003
4490510204	GALERIAS PLUVIAIS	000/002/003
4490510205	SISTEMA DE ESGOTOS	000/002/003
4490510206	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/002/003
4490510207	ATERROS SANITÁRIOS	000/002/003
4490510208	POÇOS ARTESIANOS	000/002/003
4490510209	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	000/002/003



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

32

Departamento de Licitações e Contratos

4490510211	ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	000/002/003
4490510299	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	000/002/003
MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA DE RUAS E LOGRADOUROS		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390398201	LIMPEZA E DESSASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE VALES	000/002/003
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/003
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002/003
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/003
COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LIXOS		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/003/511
3390398203	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	000/002/003/511
4490510205	SISTEMA DE ESGOTOS	000/002/003/511
4490510207	ATERROS SANITÁRIOS	000/002/003/511
4490510209	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	000/002/003/511
4490510299	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	000/002/003/511
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/103/104
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/103/104
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/103/104
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002/555
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/555



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33

Departamento de Licitações e Contratos

(Handwritten mark)

3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/555
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/555
SECRETARIA DE AGRICULTURA		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	0
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	0
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	0
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0
SECRETARIA DE TURISMO		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	0
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	0
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	0
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002
3390394310	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/002
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002
SECRETARIA DE FINANÇAS		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002/510/077
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/510/077



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

34

Departamento de Licitações e Contratos



3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/510/077
3390394310	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/002/510/077
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/510/077
SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	0
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	0
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	0
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002
SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390930300	INDENIZAÇÕES	000/002/509
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/509
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/509
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/509
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002/560
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002/560



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

35

Departamento de Licitações e Contratos

3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/560
3390398201	LIMPEZA E DESSASSOREAMENTO DE CÔRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE VALES	000/002/560
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/560
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/560
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002
3390391600	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/002
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002
4490399916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/613/614
4490399904	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFALTICOS	000/613/614
4490399901	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/613/614
4490510201	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	000/613/614
4490510202	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	000/613/614
4490510203	PONTES E VIADUTOS	000/613/614
4490510204	GALERIAS PLUVIAIS	000/613/614
4490510205	SISTEMA DE ESGOTOS	000/613/614
4490510206	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/613/614
4490510207	ATERROS SANITÁRIOS	000/613/614
4490510208	POÇOS ARTESIANOS	000/613/614
4490510209	CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS	000/613/614
4490510210	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	000/613/614
4490510211	ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	000/613/614
4490510299	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	000/613/614



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

36

Departamento de Licitações e Contratos

SECRETARIA DE CULTURA						
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA				FONTES	
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS				000/002/150	
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				000/002/150	
3390391600	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				000/002/150	
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS				000/002/150	
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				000/002/150	
SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES						
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA				FONTES	
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS				000/002	
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				000/002	
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL				000/002	
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS				000/002	
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				000/002	
SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO						
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA				FONTES	
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS				0	
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				0	
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL				0	
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS				0	
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				0	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	AÇÃO	ELEMENTO	VÍNCULO
4874	08	001	0010	2109	33390390000000000000	00000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

37

Departamento de Licitações e Contratos

5007	08	002	0010	2117	33390390000000000000	00000
5008	08	002	0010	2117	33390390000000000000	00303
5009	08	002	0010	2117	33390390000000000000	00494
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	AÇÃO	ELEMENTO	VÍNCULO
6306	15	001	0008	2127	33390390000000000000	00000

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias para os exercícios seguintes serão adequadas de acordo com o Orçamento Geral do Município de cada exercício, a ser aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo, ou de outro interesse que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Contrato, é de propriedade do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR E FISCAIS

A) DA PREFEITURA

Fica nomeado como Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Sr. **TIAGO BRONOSKI**, portador do RG 10.076.037-1, inscrito no CPF 075.050.299-16.

Ficam nomeados como Fiscais deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, os Srs.:

Secretaria Municipal de Comunicação Social: **MARIELE CRISTINA CORDOVA VOGT**, CPF: 049.900.179-60 - RG: 7.666.436-6;

Secretaria de Turismo: **CARLOS ALBERTO TROMBINI** - CPF 458.350.559-00 RG 3.077.903-7

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação: **ADRIANO VOLKWEIS**, RG N° 5.541.724.-5. CPF N° 037.925.719-00

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Eng. Civil **JOSÉ ELIAS SYDOR**, CPF: 748.773.729-20, RG: 6076328-3, CREA: 64.902/D; Eng. Civil **ELIANE APARECIDA BISCHOF KECHÉ** CPF: 614.884.459-15, RG: 1891655-0, CREA-PR 16047/D; Eng. Civil **FABIANO RIBEIRO STOCCO**, CPF N° 099.540.569-71, RG N°12.964.732-9, CREA/PR 177.642/D.

Secretaria de Saúde: **MARCIO ROSA LOSSO** - RG: 8.011.439-7, CPF: 004.638.379-40; **PEDRO ADEMILSON HORST** - RG: 3.210.482-7, CPF: 409.432.599-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

38

Departamento de Licitações e Contratos

Secretaria de Administração: **JOSÉ AIRSON HORST** CPF N° 435.801.149-72, RG N° 37324396; **SCHEILA APª KULKA SCHWANS** CPF N°031.991.029-64. RG N° 70270790; **CARLOS MARCELO KALIBERDA** CPF N° 018.595.619-00, RG N° 62732741;
Secretaria de Trânsito e Transporte: Engenheiro de Tráfego **DANIEL GONZAGA MOURA DE SOUZA**, RG N° 7044767-3, CPF N° 004.377.839-95 CREA/PR 103.636/D; Diretor de Trânsito **ALTAIR BONASSA**, RG N° 3151446-0, CPF N° 442.399.479-87 ;
Procuradoria Geral do Município: **DIVONEI JOSÉ DA COSTA**, CPF: 044.289.409-04, RG: 8609331-6
Secretaria de Esportes e Recreação: **ROBSON PRESTES**, CPF nº 486.989.709-15, RG nº 3.289.203-5;
Secretaria de Habitação: **FLÁVIO ALEXANDRE**, CPF nº 080.288.538-11, RG nº 17693618 – SSP/SP
Secretaria de Agricultura: **LEOZELIA SAIDEL PEDROSO** - CPF 630.821.959-20 RG 12.785.115-8; **AMARILDO ANTONIO FREDER** - CPF 029.173.269-05 RG 7.339.474-0
Secretaria de Meio Ambiente: Engenheiro Químico **TIAGO FERREIRA** CPF: 093.325.849-66, RG: 10.877.702-8,
Secretaria de Finanças: **UEUDES SOUSA MOTA** CPF: 018.674.623-70 RG: 13.218.329-5
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: **ROSA APARECIDA RAMOS DANIEL** - CPF 025.523.189-08 RG 6.688.120-2; **PATRICIA HIARITHSA MANDU RIBEIRO RIBAS** - CPF 106.412.149-79 RG 13.457.323-6 PR
Secretaria de Planejamento e Urbanismo: Eng. **FABIANO FERREIRA DA SILVA**, RG N.º 89687355-1 SSP/PR, CPF N.º 050.087.429-81;
Secretaria de Educação: **SUZANA DE SOUZA CHAGAS** - CPF N° 956.766.279-72 - RG N° 5.394.668-2; **ROSANA ARAUJO MARCONDES SOARES** - CPF N° 539.069.429-53 - RG N° 3.407.840-8
Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres: **ELENI CASTRO RODRIGUES** - CPF 026.199.259-75 RG 7.034.569-2; **LAURA MARIA IATSKIU VASCONCELOS** - CPF 039.274.709-02 RG 8.136.781-7
Secretaria de Cultura: **GABRIELA DE OLIVEIRA** CPF 090.972.989-11 RG 12.966.528-9

B) DA CONTRATADA - SURG

Fiscais Técnicos de Obras, reformas e serviços de engenharia da SURG: Eng. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, CREA N° 30592/D e a Eng. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**, CREA N° 25728/D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos

39

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo Contratual, perante o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, Estado do Paraná.

Guarapuava, 22 de Setembro de 2022.



DIEGO VOLFF
DIRETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
DECRETO Nº 8437/2021

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

DIEGO VOLFF
Diretor de Licitação Contratos



**HALMUNTH FAGNER GOBA
BRANDTNER**

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
22/09/2022 11:29:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG

Contratada



**SANDRO ALEX RUSSO
VALERA**

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
22/09/2022 13:50:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG/CPF:



ERIX BIM DENCK BONFIM

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
23/09/2022 08:11:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NOME:
RG/CPF:



**PAMELA PAULETTI
FERREIRA**

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
23/09/2022 08:20:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

1

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
LUCAS BUENO DE MORAES 08555381983
CNPJ 34.320.938/0001-00**

Pelo presente instrumento particular, a parte a seguir:

LUCAS BUENO DE MORAES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12 de janeiro de 1993, residente e domiciliado à Rua Jose Bonifácio de Barros Garcia, 196 – Alto Cascavel – CEP 85031-007 - Guarapuava/Pr, portador do RG nº 12.385.525-6 expedido pela SSP-PR e CPF nº 085.553.819-83.; Titular da empresa LUCAS BUENO DE MORAES 08555381983, constituída em 25 de julho de 2019, situada na Rua Padre Paulo Tschorn, 693 – Vila Bela - Guarapuava/Pr. Resolve, alterar e transformar em sociedade unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I: DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO.

Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada Unipessoal, sob a razão social de **L BUENO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA II: DO NOME EMPRESARIAL.

A sociedade adotará como nome empresarial: **L BUENO COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

CLÁUSULA III: DA SEDE.

A sociedade terá sua sede na: Rua Jose Bonifácio de Barros Garcia, 196 – Sala 01 - Alto Cascavel – CEP 85031-007 - Guarapuava/Pr.

CLÁUSULA IV: DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem como objeto social:

SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS E PUBLICIDADE NO LOCAL DA VENDA - PROMOTOR DE VENDAS, INDEPENDENTE SERVICOS DE REPARACAO E MANUTENCAO EM COMPUTADORES E PERIFERICOS - TECNICO DE MANUTENCAO DE COMPUTADOR INDEPENDENTE. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

41

2

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
LUCAS BUENO DE MORAES 08555381983
CNPJ 34.320.938/0001-00**

CLÁUSULA V: DO INÍCIO DAS ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO.
A sociedade iniciou suas atividades em 25 de julho de 2019 e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA VI: DO CAPITAL.

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados neste ato, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL
	QTDDE	PERCENTUAL	R\$
LUCAS BUENO DE MORAES	10.000	100%	10.000,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

CLÁUSULA VII: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUCAS BUENO DE MORAES**, que ficara investido dos mais amplos, e ilimitados poderes para representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e em todos os atos que digam respeito ao interesse social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar-se ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA VIII: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que a vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

42



3

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
LUCAS BUENO DE MORAES 08555381983
CNPJ 34.320.938/0001-00**

CLÁUSULA IX: DO BALANÇO PATRIMONIAL:

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA X: DO PRO LABORE:

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI: DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XII: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO:

No caso de falecimento ou interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuará, sendo permitido ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade da empresa, pagando aos herdeiros legais do falecido ou interdito, seus direitos apurados na oportunidade, em balanço especial no prazo de 30 dias, na forma de parcelamentos com percentual não inferior a 25% (por cento) ao ano, ou poderão ser admitidos na sociedade se assim o desejarem assumindo as funções do sócio falecido ou interdito.

CLÁUSULA XIII: DA CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIV: DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XV: DO PORTE EMPRESARIAL:

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

43

4

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
 LUCAS BUENO DE MORAES 08555381983
 CNPJ 34.320.938/0001-00**

CLÁUSULA XVI: DA UNIPessoALIDADE.

Essa sociedade é uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

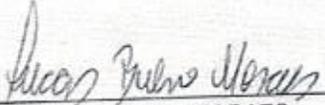
CLÁUSULA XVII: DO FORO.

Fica eleito o foro de Guarapuava/PR, para o exercício e o cumprimento de obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram e datam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Guarapuava-PR, 27 de janeiro de 2022.

2º Tabelião


 LUCAS BUENO DE MORAES

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Terezinha Helena de Góis
 Agente Delegada

Rua Manoel Firmino Penteado nº 1572
 Centro, Guarapuava - PR
 cartorio@guarapuava.pr.gov.br
 Tel.: (41) 3623-2299 / (41) 9 909-5111

F532X.5hqtj-16js1-MVsD9.2fbv4
 Reconheço por **AUTÊNTICA** a(s) firma(s) de **LUCAS BUENO DE MORAES** do que dou fé

Guarapuava, 28 de janeiro de 2022.
 CELSO PRATES DE ANDRADE - Escrevente -



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROMOALDO PAULUK JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 072426, expedida em 27/05/2016, inscrito no CPF n° 09238110956, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
09238110956	072426	ROMOALDO PAULUK JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2022 12:23 SOB N° 41210519952.
PROTOCOLO: 220526893 DE 31/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201355643. CNPJ DA SEDE: 34320938000100.
NIRE: 41210519952. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/01/2022.
L BUENO COMERCIO E SERVICOS LTDA

SEBASTIAO MOTA



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: L BUENO COMERCIO E SERVICOS LTDA				Protocolo: PRC2314509560	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41210519952	CNPJ 34.320.938/0001-00	Data de Ato Constitutivo 25/07/2019	Início de Atividade 25/07/2019		
Endereço Completo Rua JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA, Nº 196, SALA 01, ALTO CASCAVEL - Guarapuava/PR - CEP 85031-007					
Objeto Social SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS E PUBLICIDADE NO LOCAL DA VENDA - PROMOTOR DE VENDAS, INDEPENDENTE SERVICOS DE REPARACAO E MANUTENCAO EM COMPUTADORES E PERIFERICOS - TECNICO DE MANUTENCAO DE COMPUTADOR INDEPENDENTE. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome LUCAS BUENO DE MORAES	CPF/CNPJ 085.553.819-83	R\$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome LUCAS BUENO DE MORAES		085.553.819-83	Indeterminado		
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação		
Data 02/02/2022	41210519952	002 / 046 - TRANSFORMACAO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/01/2023, às 09:50:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 091NAKFJ.



PRC2314509560



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L BUENO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 34.320.938/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:03:22 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **5904.EF45.A835.FBB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

47

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029202394-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.320.938/0001-00**
Nome: **L BUENO COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 6058/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 688118 - LUCAS BUENO DE MORAES 08555381983
CNPJ/CPF: 34.320.938/0001-00
Endereço: RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 927
Complemento:
Bairro: VILA BELA Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
24/01/2023	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 24 de janeiro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L BUENO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.320.938/0001-00
Certidão nº: 3357846/2023
Expedição: 24/01/2023, às 15:50:49
Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L BUENO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.320.938/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

50

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.320.938/0001-00
Razão Social: L BUENO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA / ALTO CASCAVEL / GUARAPUAVA / PR / 85031-007

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011602370229343113

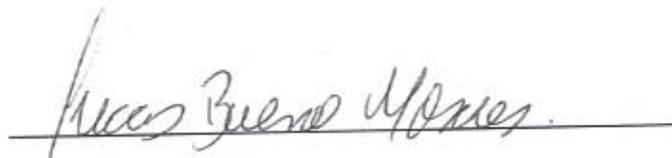
Informação obtida em 24/01/2023 15:55:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

L. BUENO COMÉRCIO E SERVIÇOS devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.320.938/0001-00, sediada R JOSÉ BONFACIO DE BARROS GARCIA, 196 – ALTO CASCAVEL – GUARAPUAVA - PR, através de seu Representante Legal, Sr. LUCAS BUENO DE MORAES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.553.819-83, DECLARA, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93.

Guarapuava, 24 de janeiro de 2023.



Lucas Bueno de Moraes CPF: 085.553.819-83

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2021**

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edensoln Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

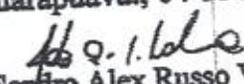
Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo

Antonio Carlos Santos Alves

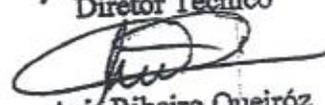
Edensoln Antonio Pires

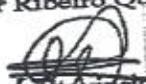
Valdeney Jorge Domingues da Silva

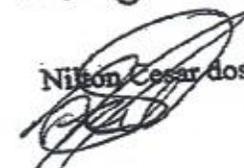
Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.


Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro


Nilton Cesar dos Santos



PORTARIA Nº 19/2022

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação.

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o sr. **Paulo Cezar Tracz** para exercer as atribuições de Pregoeiro como titular, e como suplente a sra. **Lelliane Ap. Santos Gaspar**.

Parágrafo Único: Cumulativamente, o sr. **Paulo Cezar Tracz** fica nomeado para responder como Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e como suplente a sra. **Lelliane Ap. Santos Gaspar**.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio para atuar nos processos de Pregão Presencial, o senhor **Felipe Veroni Caldas** e a senhora **Nayara Kaminski de Oliveira**.

Parágrafo Único: Cumulativamente, o senhor **Felipe Veroni Caldas** e a senhora **Nayara Kaminski de Oliveira** ficam nomeados para responder como Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando as disposições contrárias.

Guarapuava, 14 de dezembro de 2022.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SURG**EXTRATO DE CONTRATO**

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
 Número do Contrato: 74/2022
 Data de Início do Contrato: 13/12/2022 Data de Expiração do Contrato: 10/02/2023
 Processo: 84/2022 Modalidade: 49 - Pregão
 Fornecedor: 24.035.925/0001-36 - SILMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 Descrição do Objeto: Aquisição de placas vibratórias compactadoras.
 Valor total do Contrato: 9.957,00

55

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
 Número da Ata: 108/2022 Data da Ata: 13/12/2022 Data da Assinatura da Ata: 13/12/2022
 Data de Início da Ata: 13/12/2022 Data de Expiração da Ata: 13/12/2023
 Processo: 83/2022 Modalidade: 48 - Pregão - Registro de Preço
 Fornecedor: 00.284.707/0001-77 - BRASMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI
 Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E DEMAIS INSUMOS PARA PINTURA AUTOMOTIVA.
 Valor total da Ata: 118.712,93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 48/2021 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 48/2021, que tem por finalidade a prestação de serviço de fornecimento de Internet secundária para a Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.
 CLÁUSULA SEGUNDA - MOTIVAÇÃO - A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 94 do presente processo.
 CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR REAJUSTADO - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$5.508,00 (cinco mil, quinhentos e oito reais).
 CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de 14 de DEZEMBRO de 2022.
 CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 127, inciso III, letra "a" e seu § 3º do RILICC da SURG demais dispositivos pertinentes a espécie.
 CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 48/2021. Guarapuava, 13 de dezembro de 2022. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER(A) e outros

PORTARIA Nº 19/2022

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação. O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz para exercer as atribuições de Pregoeiro como titular, e como suplente a sra. Leiliane Ap. Santos Gaspar.

Parágrafo Único: Cumulativamente, o sr. Paulo Cezar Tracz fica nomeado para responder como Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e como suplente a sra. Leiliane Ap. Santos Gaspar.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio para atuar nos processos de Pregão Presencial, o senhor Felipe Veroni Caldas e a senhora Nayara Kaminski de Oliveira.

Parágrafo Único: Cumulativamente, o senhor Felipe Veroni Caldas e a senhora Nayara Kaminski de Oliveira ficam nomeados para responder como Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando as disposições contrárias.
 Guarapuava, 14 de dezembro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
 Diretor Administrativo



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
 CNPJ 75.646.273/0001-07

PORTARIA Nº 001/2023

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

- Jorgete Lacerda

FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Ataíze Paulena

Departamento de Varrição

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Fernanda de Oliveira Lopes

- Silvana Cândido

Departamento de Manutenção Mecânica

- Francisco José Pereira Silvério

Departamento de Manutenção Elétrica

- Cidoaldo de Oliveira Santos

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

- José Santos

- Matheus Camilo Stempinhaki

Departamento de Praças, Parques e Jardins

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Cristiane Dominico Lacerda

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de Tecnologia e informática

- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 05 de Janeiro de 2023.

SURG COMPANHIA DE
 SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Assinado em forma digital por SURG
 COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
 URBANIZAÇÃO DE
 GUARAPUAVA

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
 Diretor Administrativo

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
– SURG E A EMPRESA L. BUENO COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 057.836.209-04, e o seu diretor Técnico, **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 881.700.209-72, ambos com domicílio profissional no mesmo endereço indicado da SURG.

E de outro lado, a empresa **L. BUENO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.320.938/0001-00, com sede a Rua José Bonifacio de Barros Garcia, nº 196, sala 01, Alto Cascavel - Guarapuava, Pr., neste ato representada pelo Sr. **LUCAS BUENO DE MORAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.553.819-83, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos REP., conforme especificações e quantitativos descritos no subitem 1.4 deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

1.3. Conforme permissivo legal, insculpido no artigo 139, parte final do §2º do RILCC da SURG, as partes convencionam que a Contratante, no decorrer da vigência contratual, poderá exceder os limites de supressão dos objetos estabelecidos no §1º, do referido RILCC.

1.4. Discriminação do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	02	UN	Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência em conformidade com INMETRO: a) Relógio de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00

			necessários à instalação; c) Serviços de cadastramento de dados dos empregados com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto.		
02	100	UN	Bobina Térmica 57 x 300 metros	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
03	07	UN	Fonte externa bivolt	R\$ 120,00	R\$ 840,00
04	07	UN	Impressora térmica	R\$ 680,00	R\$ 4.620,00
05	50	UN	Crachá de identificação em PVC 4 X 1	R\$ 15,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL:				R\$ 16.410,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 133 e 136, ambos do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da SURG.

2.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela contratada, pois a rescisão irá ocorrer logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços, conforme entendimento do TCU, através do Acórdão 3474/2018 (Segunda Câmara Relator: ANDRÉ DE CARVALHO ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Extinção, Cláusula obrigatória), sem ônus para a contratante;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.410,00** (quinze mil seiscientos e cinquenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas com recursos próprios da SURG.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente do recebimento da nota fiscal eletrônica, via transferência bancária, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.2. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail contratos.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

5.3. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

5.4. A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação no ato da entrega dos serviços, para posterior liberação da parcela de pagamento:

- Nota Fiscal Eletrônica: Deverá obrigatoriamente anexo a Nota Fiscal constar os seguintes Dados Bancários atuais do Credor Pessoa Jurídica:** Nome do Credor Pessoa Jurídica, Nome do Banco, Número da Agência Bancária, Número da Conta, Número do Código da Operação da Conta, número do empenho (contendo as informações: dados bancários, nº do empenho);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS através do CRS;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do fornecedor.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);

OBS: Tais cópias deverão corresponder ao mês de competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços. Quando se tratar do último mês (encerramento do Contrato), as cópias deverão ser do mês de execução dos serviços.

5.5. Na nota fiscal deverá constar a discriminação, unidade de referência e o valor unitário e global dos produtos;

5.6. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado Termo de Recebimento dos produtos pelo gestor do contrato/ata da SURG;

5.7. Caberá ao profissional previamente indicado pela Contratante como Gestor do Contrato emitir a certificação na nota fiscal da efetiva entrega dos produtos, bem como conferir a autenticidade dos documentos acima listados e proceder a entrega dos mesmos ao setor financeiro para posterior autorização de pagamento.

5.8. Os pagamentos dos serviços prestados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto ao setor financeiro da SURG.

5.9. A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a discriminação dos produtos entregues, em papel timbrado e assinado, para autorização de pagamento.

5.10. Após o recebimento das notas fiscais, faturas e documentos, o gestor ou o fiscal, conforme a competência, procederão à análise dos documentos da contratada no prazo de 3 (três) dias úteis e:

- a) Caso o gestor ou o fiscal, conforme a competência, constata a falta de qualquer documento notificará a contratada para a sua regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- b) Caso a análise seja realizada pelo fiscal, a falta de regularização dos documentos ensejará a emissão de Comunicação de Ocorrência ao gestor e a adoção dos procedimentos relativos ao descumprimento contratual.
- c) Caso a competência para análise dos documentos seja do gestor, os mesmos deverão encaminhados a ele no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.11. Poderá o gestor ou o fiscal, no exercício de sua competência, requerer diretamente à empresa contratada todos os documentos que entender necessários para o bom desempenho dos trabalhos.

5.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

5.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento prévio da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice que menor percentual represente à época de sua concessão, acarretando a menor onerosidade possível à SURG, de acordo com o que determina o princípio da economicidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

6.10. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da SURG ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

6.11. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de risco econômico extraordinário e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas neste contrato, no Edital da licitação ou Ata de Registro de Preços.

6.12. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor da Ata, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da publicação deste contrato;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

6.13. Após a avaliação do requerimento, o Gestor da Ata emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.14. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico

6.15. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

6.16. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes da assinatura do contrato;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

6.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.18. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a SURG, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

6.19. Compete ao Gestor do contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

6.20. A Contratada não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

6.21. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

6.22. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor contratado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços contratados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de rescisão do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A instalação e as atividades necessárias ao correto funcionamento do relógio de ponto e do sistema de controle, bem como a assistência técnica deverão ser executadas nos dias úteis, entre 8 e as 18 horas, respeitando os horários de funcionamento das unidades da SURG, devendo ser solicitado ao encarregado de RH permissão para entrada com acompanhamento do fiscal de contrato designado.

8.2. O relógio constante no item 01 deverá ser entregue, fixado, ativado e configurado, com todos os acessórios, em pleno funcionamento, nos endereços indicados pela SURG.

8.3. A instalação do relógio de ponto e as atividades ao correto funcionamento do mesmo deverá iniciar no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente contrato e deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Os itens 02 à 05 deverão ser entregues, durante o período de 12 (doze) meses sendo sempre a necessidade da SURG sito a Rua Afonso Botelho 63, Bairro Trianon, Guarapuava – PR, no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada solicitação.

8.5. O fornecedor deverá garantir o funcionamento regular do Sistema Eletrônico bem como a assistência técnica nos equipamentos durante todo o prazo de vigência do contrato.

8.6. Será sempre conferido pela CONTRATANTE, no momento da entrega, a quantidade e a qualidade do objeto contratado, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento/serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem ônus adicional.

8.7. O objeto será recebido:

a. Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

8.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 166, § 2º e artigos seguintes do RILCC, será designado representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SURG ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Tema nº 246/STF.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os documentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Fica nomeada como GESTORA deste contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, matrícula 139106, a quem caberá acompanhar a execução do objeto na forma estabelecida nesse contrato.

9.5. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela funcionária **Sra. ATAIZE PAULENA**, matrícula 192392, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

9.6. Compete ao Gestor de Contrato a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação e, além de conhecer o inteiro do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada, em especial as seguintes:

- I - Zelar pela observância dos termos constantes do termo de referência, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;
- XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;
- XV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;
- XVII - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

XVIII - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

9.7 Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato, além a de conhecer o inteiro teor do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada:

I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).

II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;

III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;

IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas nesse contrato;

VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no contrato;

IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, da proposta e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações da Contratada:

10.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.3.2. Sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução/entrega, reservando-se à SURG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 10.3.3. Fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos danos e consequências causados diretamente à SURG, decorrente de culpa ou dolo na qualidade do objeto entregue.
- 10.3.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato;
- 10.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.3.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.9. Manter atualizados os dados do preposto* (nome, telefone, e-mail), bem como os dados da empresa para contato da Contratante com a Contratada, devendo informar eventuais alterações, para que não seja prejudicada a comunicação entre as partes.
- (*representante da contratada responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto à SURG, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder em nome da Contratada às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento contratual).
- 10.3.10. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- 10.3.11. Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal e ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.3.12. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem ônus para a Contratante.
- 10.3.13. Solicitar toda e quaisquer informações e os esclarecimentos para os Fiscais de Contrato através dos telefones (42) 36300500; e à Gestora do Contrato, através do mesmo número de telefone ou e-mail: contratos.jorgete@surg.com.br.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

11.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total da contratação;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da contratação;



- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da contratação;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da contratação.
- 11.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 11.5. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 11.6. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia dos produtos entregues ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.
- 11.7. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.
- IV - devido o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme art. 174, inciso IX do RILCC da SURG;

12.2. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior^o será de 90 (noventa) dias.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

12.5. A rescisão por ato unilateral da SURG acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILCC da SURG:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela SURG, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela SURG;
- III - na hipótese de insuficiência ou ausência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SURG.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 173 do RILCC da SURG.

12.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3 Indenizações e multas.

12.8. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, conforme art. 137 do RILCC da SURG, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a - omissão ou atraso de providências a cargo da SURG;

b - atraso nos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.8.1. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

12.8.2. Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma deste artigo, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos no RILCC da SURG.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 139 e seguintes do RILCC da SURG.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RILCC da SURG, na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Boletim Oficial do Município, no prazo previsto no RILCC da SURG.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Guarapuava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme RILCC da SURG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guarapuava, de de 2023

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

L. BUENO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
LUCAS BUENO DE MORAES
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Testemunha/Gestora do contrato

ATAIZE PAULENA
Testemunha/Fiscal do Contrato



67
S

PARECER JURÍDICO nº 007/2023

Interessado: Recursos Humanos.

Processo de dispensa da licitação nº 04/2023 (processo administrativo nº 09/2023).

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Contratação Direta.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 124 e alínea "g", § único do art. 15, ambos, do nosso Regulamento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa: **LUCAS BUENO DE MORAES.**, conforme constante do item 2 do termo de referência (fls. 4, 5 e 6), no mesmo consta a seguinte justificativa:

"A Gestão de pessoas é uma das ações importantes de qualquer organização. Um sistema confiável e reconhecido pelos órgãos trabalhistas é de fundamental importância pois possibilita a coleta, apuração, tratamento, registro da assiduidade no histórico funcional e seus reflexos na folha de pagamento dos servidores da SURG. A manutenção do registro eletrônico de ponto possibilita verificar o cumprimento de carga horária dos empregados, realizar pagamento das horas extras com base na frequência automatizada, ampliar os mecanismos de gestão de RH e transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade), fidedignidade dos registros, disponibilização dos empregados das marcações diárias do ponto. Dessa forma, nota-se a necessidade de relógio ponto nos diversos locais de trabalhos da Companhia: Coleta de Lixo, Praças e Parques, Limpeza Pública, Obras e Serviços e departamento Administrativo."

No termo de referência consta ainda, a informação da inexistência de contrato vigente, o método e estratégia de suprimentos, recebimento e critério de aceitação do objeto, obrigações da contratada e do contratante, controle de execução, condições de pagamento e vigência do contrato e estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, há a seguinte descrição (item 6):

"Está em anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto foi realizada uma cotação no mercado especializado, com 03 (três) empresas locais, bem como no sistema do Banco de Preços e Painel de Contratações do Governo Federal. Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, sendo que o valor total, calculado no Mapa de pesquisa de preços totalizou R\$ 17.583,21 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos) para o período de 12 (doze) meses. Sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, qual seja: LUCAS BUENO DE MORAES, pelo valor final de R\$ 16.410,00 (dezesesseis mil quatrocentos e dez reais)."

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

Foram juntados os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 12/2023, fls. 03;
- Termo de Referência, das fls. 04 até 06;
- Orçamentos (com e-mail) às folhas, 07, 09 e 15;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica daqueles que se obteve orçamento, às fls. 08, 10 e 16;
- Cotação junto ao Banco de Preços das folhas 11 e 11/verso;
- Cotação junto ao site cvompras.gov.br, das folhas 12 até 14/verso;
- Comparativo de preços, das fls. 17 e 17/verso;
- Previsão de que há Recurso financeiro emitido pela responsável pela Contabilidade da SURG, às folhas 18;

S



60
S

- Contrato de Prestação de serviços entre SURG e Município de Guarapuava, das folhas 19 até 39;
- Ata constituição Diretoria às folhas 44 e sua publicação às folhas 45;
- Portaria nomeação de Pregoeiro e equipe de apoio às folhas 46 e respectiva publicação às folhas 47;
- Portaria nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato às folhas 48 e 49;
- Contrato Social da empresa em questão, das folhas 40 até 44/verso;
- Certidão simplificada da empresa em questão, às folhas 45;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União da empresa, às folhas 46;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, da empresa, às folhas 47;
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Guarapuava/PR, da empresa, às folhas 48;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, da empresa, às folhas 49 e
- **Certidão de regularidade do FGTS - CRF, da empresa, às folhas 50(certidão expirada);**
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho insalubre, da empresa, às folhas 51;
- Ata constituição Diretoria às folhas 52 e sua publicação às folhas 53;
- Publicação da Portaria de nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato às folhas 56;
- Portaria de designação de pregoeiro e grupo de apoio as folhas 54 e respectiva publicação às folhas 55 e
- Minuta contratual das folhas 57 até 66.

É o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

S



69
S

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

"(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)".

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", tem como o objetivo regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração, tal Lei vigorou em *sua totalidade* até o começo de 2021, quando então em 01 de abril de 2021 passou a *complementá-la* a lei 14.133/21. Bom destacar que a lei n. 8.666/93 complementa a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02) e a Lei do Regime Diferenciado de Contratações (Lei 12.462/11), que serão substituídas total e parcialmente.

No entanto, como a própria lei 14.133/21 dispõe em seu artigo 1º, §1º as sociedades de economia mista não são regidas por esta lei, , senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

.....

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

Ressalvado portanto o seu artigo 178, o qual delinea os crimes de licitação e contratos da administração pública, que inclusive foram incluídos no Código Penal.

De tal maneira, para nortear as Licitações Públicas nas Estatais, como é o caso da *Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG*, uma sociedade anônima de economia mista, foi Criada a Lei das Estatais (Lei

S



13.303/2016) e em seu artigo 28, fixou-se a licitação, geralmente, para se contratar com terceiros. E no caso em questão, contratação de empresa **contratação de sistema para registro eletrônico de ponto 9SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios REP**, também é regra sua contratação mediante licitação, senão vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Segue tal sentido o nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, eis que em seu artigo 119, determina:

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso o **Responsável pelo RH**, juntamente com Responsável pelo **Departamento de Compras** sugere a necessidade de **aquisição de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos REP**, mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:



“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...
II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, que diz:

“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

.....
II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso, R\$ 16.410,00(Dezesseis mil, quatrocentos e dez reais).**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, **“é aquela que a própria lei declarou-a como tal”**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,



necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

.....

II - Razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - Preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - Contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - Preços de tabelas oficiais;



V - Pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - Por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, a sua **razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação de serviços é R\$ 16.410,00(Dezesseis mil, quatrocentos e dez reais)**, abaixo do valor de mercado.

3.3. Da formalização da Dispensa:

Bom ressaltar que para formalização da dispensa, deve-se obedecer os requisitos colocados no artigo 124 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual dispõe:



74
S

Art. 124. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II - caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;

III - autorização da autoridade competente;

IV - indicação do dispositivo da legislação aplicável;

V - razões da escolha do contratado;

VI - proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;

VII - consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a SURG;

VIII - parecer jurídico emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;

IX - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

X - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

XI - Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

XII - Prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da Sede da licitante.

Compulsando o procedimento verifiquei que discriminado o objeto a ser fornecido e justificado a necessidade do produto, assim como sugerido a dispensa de licitação em razão do valor (como disposto no artigo 120, inc. II do nosso regulamento).

IV - Da minuta contratual:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvania Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração

B



Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público (JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos os requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratantes devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e por fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



76

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

76



§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- **A forma da realização do serviço e fornecimento dos bens;**
- **O preço (no entanto às folhas 58 da minuta contratual observei que na cláusula terceira, o valor do parêntese não condiz com o real valor apontado), porém constam as condições de pagamento, os critérios e data-base. ;**
- **Os prazos de fornecimento;**
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- **Indicado nome da gestora e fiscal do contrato, como sendo, Jorgete Lacerda e Ataize Paulena (nos itens 9.4 e 9.5, respectivamente);**
- **Há no contrato cláusula afirmando a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e**
- Cláusula que declara competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;



E no caso específico de **dispensa** de licitação o parágrafo único do artigo 128 de nosso regulamento interno de licitações determina que os contratos devem atender aos termos do ato que os autorizou, bem como, atender a respectiva proposta, senão vejamos:

Art. 128. O contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Seja ratificado pelo Diretor Administrativo o contido no Termo de Referência, constante das folhas 04 até 07, bem como, seja, emitida **autorização pelo Diretor Administrativo para a presente dispensa;**
- Seja corrigido o valor constante **do parêntese (às folhas 58 da minuta contratual), eis que não condiz com o real valor apontado** no procedimentos;
- Seja juntado Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, com data não esperada, pois o documento juntado às folhas 50, está com data expirada);
- Seja juntado comprovante de identificação do representante legal da empresa **L. BUENO COMERCO E SERVIÇOS LTDA.;**
- Verifique-se, *sempre* a data da validade dos orçamentos, nome e assinatura do representante legal, carimbo da empresa, bem como, dos documentos de habilitação;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado, e
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência. (art.42, LRF).

Desta forma, sempre que atendidas as ponderações acima citadas, presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem



39

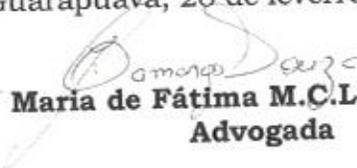
como, o estabelecido na Lei 13.3030/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, **houve pesquisa junto ao mercado, banco de preços e site compras.gove.br, o preço proposto para prestação de serviço e fornecimento é R\$ 16.410,00 (dezesseis mil, quatrocentos e dez reais), ou seja, dentro do valor praticado em mercado (como constante da justificativa, item 6 do termo de referência), há razão para escolha empresa a ser contratada (PREÇO), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais.** E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO** pela possibilidade de contratação, **DESDE QUE** cumpridas as recomendações anteriormente expostas.

S.M.J.

Guarapuava, 28 de fevereiro de 2023.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
LUCAS BUENO DE MORAES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
12385525-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
085.553.819-83 12/01/1993

FILIAÇÃO
JURANDIR DE JESUS 80
MORAES
EVA APARECIDA BUENO
BARBOSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05294729485

VALIDADE
12/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
05/09/2011

OBSERVAÇÕES

Lucas Bueno Moraes

LOCAL
GUARAPUAVA, PR

DATA EMISSÃO
12/03/2021

[Signature]

55671557476
PR919464366

ASSINATURA DO EMISSOR

2196297914

6297914

[Voltar](#)[Imprimir](#)

81



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.320.938/0001-00
Razão Social: L BUENO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA / ALTO CASCAVEL / GUARAPUAVA / PR / 85031-007

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022302590356819177

Informação obtida em 01/03/2023 15:12:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09/2023

OBJETO: Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica nos relógios pontos REP.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fls. 12 a 13, certifico que:

- a) Quanto ao item "1", certifico que a devida autorização se dará ao final das respostas as considerações apontadas pelo nobre jurídico.
- b) Referente ao item "2", os valores que estão na página 05 do processo e no Item 6. Estimativa de Preços e Justificativa de Escolha do Fornecedor, do Termo de Referência do orçamento é de R\$ 16.410,00 (dezesseis mil, quatrocentos e dez reais). E o que ficou errado foi somente a descrição por extenso do valor que está na página 58 do processo e também do item 3.1 da 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO da Minuta de Contrato, sendo assim será corrigido quando do contrato definitivo o valor do preço orçado pela empresa vencedora L. BUENO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para R\$ 16.410,00 (dezesseis mil, quatrocentos e dez reais).
- c) Com relação o item "3", sobre o documento FGTS - CRF com data expirada, o novo documento FGTS - CRF da empresa foi retirado novamente conforme solicitado e está na página 81 do presente processo e antes deste respectivo documento.
- d) Sobre o item "4", o documento solicitado de identificação do representante legal da empresa L. BUENO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA está juntado na página 80 do processo.
- e) Quanto ao item "5", embora o processo tenha sido encaminhado ao nobre jurídico para que a análise de validação do processo, incluindo da documentação fosse verificada, bem como informo que as datas de validades dos orçamentos e dos documentos de habilitação estão dentro do que é compreendido na legislação vigente, da mesma forma entendo que foi analisado pelo nobre jurídico, por isso da aprovação no parecer.
- f) Quanto ao item "6", certifico que as lacunas em branco da minuta do contrato, serão preenchidas no momento oportuno, considerando os prazos apontados no parecer jurídico.
- g) Quanto ao item "7", informo que na requisição preliminar há essa previsão de custos no mapa comparativo, bem como o tempo estipulado necessário para a execução do objeto do contrato.
- h) Quanto ao item "8", certifico que esse processo está devidamente justificado quanto à pesquisa de mercado efetivada pelo departamento competente; está devidamente motivado; e a existência de condições financeiras para adimplemento das obrigações decorrentes desta dispensa foram avaliadas na fl. 22, oportunidade na qual a Contadora desta Companhia declarou existir previsão de recursos financeiros para atender o objeto desta Dispensa de Licitação.

Tendo em vista o parecer jurídico com a aprovação dos atos que compõe o processo, bem como o atendimento das recomendações, autorizo a contratação.

Publique-se a Dispensa de Licitação.

Guarapuava - PR, 28 de fevereiro de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico nº06/2023, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação por Limite nº 04/2023**, que tem por objeto a Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos REP

Guarapuava - PR, 01 de março de 2023.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

CONTRATO Nº 08/2023**CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
– SURG E A EMPRESA L. BUENO COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 057.836.209-04, e o seu diretor Técnico, **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 881.700.209-72, ambos com domicílio profissional no mesmo endereço indicado da SURG.

E de outro lado, a empresa **L. BUENO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.320.938/0001-00, com sede a Rua José Bonifacio de Barros Garcia, nº 196, sala 01, Alto Cascavel - Guarapuava, Pr., neste ato representada pelo Sr. **LUCAS BUENO DE MORAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.553.819-83, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos REP., conforme especificações e quantitativos descritos no subitem 1.4 deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

1.3. Conforme permissivo legal, insculpido no artigo 139, parte final do §2º do RILCC da SURG, as partes convencionam que a Contratante, no decorrer da vigência contratual, poderá exceder os limites de supressão dos objetos estabelecidos no §1º, do referido RILCC.

1.4. Discriminação do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	02	UN	Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência em conformidade com INMETRO: a) Relógio de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00

			necessários à instalação; c) Serviços de cadastramento de dados dos empregados com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto.		
02	100	UN	Bobina Térmica 57 x 300 metros	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
03	07	UN	Fonte externa bivolt	R\$ 120,00	R\$ 840,00
04	07	UN	Impressora térmica	R\$ 660,00	R\$ 4.620,00
05	50	UN	Crachá de identificação em PVC 4 X 1	R\$ 15,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL:				R\$ 16.410,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 02/03/2023 e encerramento em 02/03/2024, prorrogável na forma do art. 133 e 136, ambos do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da SURG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.410,00 (dezesseis mil, quatrocentos e dez reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas com recursos próprios da SURG.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente do recebimento da nota fiscal eletrônica, via transferência bancária, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.2. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail contratos.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

5.3. **É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

5.4. A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação no ato da entrega dos serviços, para posterior liberação da parcela de pagamento:

- Nota Fiscal Eletrônica: Deverá obrigatoriamente anexo a Nota Fiscal constar os seguintes Dados Bancários atuais do Credor Pessoa Jurídica:** Nome do Credor Pessoa Jurídica, Nome do Banco, Número da Agência Bancária, Número da Conta, Número do Código da Operação da Conta, número do empenho (contendo as informações: dados bancários, nº do empenho);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS através do CRS;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do fornecedor.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);

OBS: Tais cópias deverão corresponder ao mês de competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços. Quando se tratar do último mês (encerramento do Contrato), as cópias deverão ser do mês da execução dos serviços.

5.5. Na nota fiscal deverá constar a discriminação, unidade de referência e o valor unitário e global dos produtos;

5.6. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado Termo de Recebimento dos produtos pelo gestor do contrato/ata da SURG;

5.7. Caberá ao profissional previamente indicado pela Contratante como Gestor do Contrato emitir a certificação na nota fiscal da efetiva entrega dos produtos, bem como conferir a autenticidade dos documentos acima listados e proceder a entrega dos mesmos ao setor financeiro para posterior autorização de pagamento.

5.8. Os pagamentos dos serviços prestados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto ao setor financeiro da SURG.

5.9. A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a discriminação dos produtos entregues, em papel timbrado e assinado, para autorização de pagamento.

5.10. Após o recebimento das notas fiscais, faturas e documentos, o gestor ou o fiscal, conforme a competência, procederão à análise dos documentos da contratada no prazo de 3 (três) dias úteis e:

a) Caso o gestor ou o fiscal, conforme a competência, constate a falta de qualquer documento notificará a contratada para a sua regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

b) Caso a análise seja realizada pelo fiscal, a falta de regularização dos documentos ensejará a emissão de Comunicação de Ocorrência ao gestor e a adoção dos procedimentos relativos ao descumprimento contratual.

c) Caso a competência para análise dos documentos seja do gestor, os mesmos deverão encaminhados a ele no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.11. Poderá o gestor ou o fiscal, no exercício de sua competência, requerer diretamente à empresa contratada todos os documentos que entender necessários para o bom desempenho dos trabalhos.

5.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

5.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento prévio da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice que menor percentual represente à época de sua concessão, acarretando a menor onerosidade possível à SURG, de acordo com o que determina o princípio da economicidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

- 6.9. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.
- 6.10. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da SURG ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.
- 6.11. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
- A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
 - A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
 - A configuração de risco econômico extraordinário e extracontratual;
 - O cumprimento das exigências previstas neste contrato, no Edital da licitação ou Ata de Registro de Preços.
- 6.12. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor da Ata, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
- Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
 - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
 - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da publicação deste contrato;
 - Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.
- 6.13. Após a avaliação do requerimento, o Gestor da Ata emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.14. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico
- 6.15. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.
- 6.16. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatare:
- ausência de elevação dos encargos do particular;
 - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes da assinatura do contrato;
 - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
 - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.
- 6.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.18. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a SURG, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro
- 6.19. Compete ao Gestor do contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

6.20. A Contratada não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

6.21. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

6.22. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor contratado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços contratados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de rescisão do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A instalação e as atividades necessárias ao correto funcionamento do relógio de ponto e do sistema de controle, bem como a assistência técnica deverão ser executadas nos dias úteis, entre 8 e as 18 horas, respeitando os horários de funcionamento das unidades da SURG, devendo ser solicitado ao encarregado de RH permissão para entrada com acompanhamento do fiscal de contrato designado.

8.2. O relógio constante no item 01 deverá ser entregue, fixado, ativado e configurado, com todos os acessórios, em pleno funcionamento, nos endereços indicados pela SURG.

8.3. A instalação do relógio de ponto e as atividades ao correto funcionamento do mesmo deverá iniciar no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente contrato e deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Os itens 02 à 05 deverão ser entregues, durante o período de 12 (doze) meses sendo sempre a necessidade da SURG sito a Rua Afonso Botelho 63, Bairro Trianon, Guarapuava – PR, no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada solicitação.

8.5. O fornecedor deverá garantir o funcionamento regular do Sistema Eletrônico bem como a assistência técnica nos equipamentos durante todo o prazo de vigência do contrato.

8.6. Será sempre conferido pela CONTRATANTE, no momento da entrega, a quantidade e a qualidade do objeto contratado, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento/serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem ônus adicional.

8.7. O objeto será recebido:

a. Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

8.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 166, § 2º e artigos seguintes do RILCC, será designado representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SURG ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Tema nº 246/STF.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Fica nomeada como GESTORA deste contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, matrícula 139106, a quem caberá acompanhar a execução do objeto na forma estabelecida nesse contrato.

9.5. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela funcionária Sra. ATAIZE PAULENA, matrícula 192392, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

9.6. Compete ao Gestor de Contrato a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação e, além de conhecer o inteiro do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada, em especial as seguintes:

- I - Zelar pela observância dos termos constantes do termo de referência, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;
- XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;
- XV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;
- XVII - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

XVIII - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

9.7 Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato, além a de conhecer o inteiro teor do do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada:

I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).

II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;

III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;

IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas nesse contrato;

VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no contrato;

IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, da proposta e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações da Contratada:

10.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.3.2. Sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução/entrega, reservando-se à SURG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 10.3.3. Fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos danos e consequências causados diretamente à SURG, decorrente de culpa ou dolo na qualidade do objeto entregue.
- 10.3.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato;
- 10.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.3.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.9. Manter atualizados os dados do preposto* (nome, telefone, e-mail), bem como os dados da empresa para contato da Contratante com a Contratada, devendo informar eventuais alterações, para que não seja prejudicada a comunicação entre as partes.
(*representante da contratada responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto à SURG, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder em nome da Contratada às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento contratual).
- 10.3.10. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- 10.3.11. Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal e ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.3.12. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem ônus para a Contratante.
- 10.3.13. Solicitar toda e quaisquer informações e os esclarecimentos para os Fiscais de Contrato através dos telefones (42) 36300500; e à Gestora do Contrato, através do mesmo número de telefone ou e-mail: contratos.jorgete@surg.com.br.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

11.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total da contratação;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da contratação;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da contratação;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da contratação.

11.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.5. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.6. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia dos produtos entregues ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

11.7. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

IV - devido o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme art. 174, inciso IX do RILCC da SURG;

12.2. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.5. A rescisão por ato unilateral da SURG acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILCC da SURG:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela SURG, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela SURG;

III - na hipótese de insuficiência ou ausência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SURG.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 173 do RILCC da SURG.

12.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

12.8. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, conforme art. 137 do RILCC da SURG, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a - omissão ou atraso de providências a cargo da SURG;

b - atraso nos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.8.1. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

12.8.2. Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma deste artigo, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos no RILCC da SURG.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 139 e seguintes do RILCC da SURG.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RILCC da SURG, na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Boletim Oficial do Município, no prazo previsto no RILCC da SURG.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Guarapuava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme RILCC da SURG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guarapuava, 02 de março de 2023


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico


L. BUENO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
LUCAS BUENO DE MORAES
Representante Legal


JORGETE LACERDA
Testemunha/Gestora do contrato


ATAIZE PAULENA
Testemunha/Fiscal do Contrato

EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA**DISPENSA nº 04/2023**

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos REP

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	02	UN	Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência em conformidade com INMETRO: a) Relógio de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação; c) Serviços de cadastramento de dados dos empregados com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto.	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
02	100	UN	Bobina Térmica 57 x 300 metros	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
03	07	UN	Fonte externa bivolt	R\$ 120,00	R\$ 840,00
04	07	UN	Impressora térmica	R\$ 660,00	R\$ 4.620,00
05	50	UN	Crachá de identificação em PVC 4 X 1	R\$ 15,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL:				R\$ 16.410,00	

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: L. BUENO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 01/03/2023 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 08/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2023.

Guarapuava - PR, 02 de março de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.
CONTRATADA: LOBO CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATO Nº: 06/2023 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
CONTRATADA: COOPERGAS COMERCIO DE GAS E AGUA LTD
CONTRATO Nº: 07/2023 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO
RATIFICAÇÃO: 01/03/2023 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/03/2023.

Guarapuava - PR, 01 de março de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

95

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico nº06/2023, **RATIFICA a Dispensa de Licitação por Limite nº 04/2023**, que tem por objeto a contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos REP

Guarapuava - PR, 01 de março de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA
DISPENSA nº 04/2023

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção técnica nos relógios pontos REP

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	02	UN	Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência em conformidade com INMETRO: a) Relógio de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação; c) Serviços de cadastramento de dados dos empregados com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto.	R\$ 2.100,0	R\$ 4.200,0
02	100	UN	Bobina Térmica 57 x 300 metros	R\$ 60,0	R\$ 6.000,0
03	07	UN	Fonte externa bivolt	R\$ 120,0	R\$ 840,0
04	07	UN	Impressora térmica	R\$ 680,0	R\$ 4.620,0
05	50	UN	Crachá de identificação em PVC 4 X 1	R\$ 15,0	R\$ 750,0
VALOR TOTAL:				R\$ 16.410,00	

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.
CONTRATADA: L. BUENO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO
RATIFICAÇÃO: 01/03/2023 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.
CONTRATO Nº: 08/2023 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2023.

Guarapuava - PR, 02 de março de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo